



QUESTÕES ATUAIS E PRÁTICAS EM PERÍCIA TRIBUTÁRIA PARA A CERTEZA TÉCNICA

Com
Sandra Maria Batista

Contadora e especialista em Direito Tributário, em Gestão de Entidades de Interesse Social e em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial



16
MAIO



9h00

INSCRIÇÕES GRATUITAS NO LINK

<https://www1.cfc.org.br/evento?UQU>

Um pouquinho da trajetória profissional ...

- **Sandra Maria Batista.** Contadora, atuante como perita contábil e assistente técnica nas justiças estadual e federal nas regiões centro-oeste e norte.
- Socia da Primazia Academia de Perícia.
- É especialista em Direito Tributário, em Gestão de Entidades de Interesse Social e em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial.
- Coordena a Comissão Administradora de Exame de Qualificação Técnica Para Peritos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- Diretora Científica da Fundação Brasileira de Contabilidade. Acadêmica da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal.
- Publicações:

@peritacontabilsandrabatista @primaziapericia





Conteúdo Programático

- 1. Introdução ao tema. A perícia e sua aplicação no campo judicial e administrativo com foco na tomada de decisão.
- 2. Procedimentos periciais para a busca da verdade real.
- 3. Como acessar e permanecer no mercado: riscos e oportunidades
- 4. Casos práticos envolvendo imunidade tributária, compensação e omissão de ICMS.



SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Profa. Sandra Batista – Perícia Tributária

Alinhamento de expectativa:

- **OBJETIVO:**

Proporcionar aos participantes uma capacitação técnica específica sobre os aspectos relevantes sobre direito (fonte) e contabilidade (aplicação) tributária para realização de perícias em matéria tributária no âmbito administrativo e judicial.

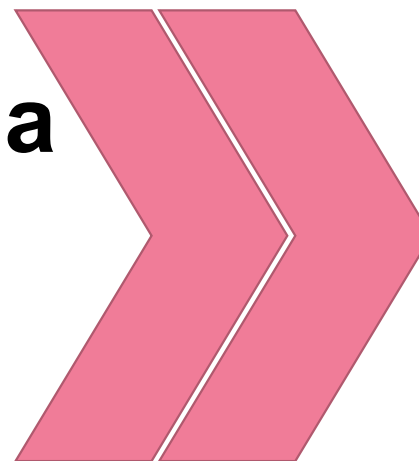
- **COMO?**

Por meio de um bate-papo via plataforma virtual, com aplicação de exercícios práticos e com casos reais e exigirá a participação e o diálogo, relacionando a teoria à prática, dando ênfase à reflexão crítica sobre as demandas nos processos administrativos e nas execuções fiscais em trabalho pericial.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Conteúdo Programático – Eixos temáticos

- **Contabilidade Tributária**
- **Direito Tributário**



PERÍCIA
TRIBUTÁRIA

Costumamos dizer na prova pericial, que não basta ser e nem parecer
É PRECISO PROVAR ou DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES, COM BASE NAS PROVA.
É levar a certeza técnica, onde há dúvida.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Conteúdo Programático – Eixos temáticos

• **Contabilidade Tributária**

- Na primeira parte lembraremos as principais *funções e atividades da* Contabilidade Tributária, os regimes tributários, a atividade de apurar, escriturar e de prestar as informações ao Fisco (obrigações acessórias).

• **Direito Tributário**

- Na segunda parte abordaremos noções básicas e gerais do Direito Tributário.

• **Necessidade e Entrega:**

- Superada as questões conceituais, na **terceira parte** trabalharemos as questões práticas pelo estudo de casos de trabalhos realizados, na esfera administrativa e judicial e **como ter acesso ao mercado**

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Legislação básica referencial:

- Decreto Lei 9.295/46 – Cria o Conselho de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros;
- NBC TP 01-Perícia Contábil (R1);
- NBC PP 01-Perito Contábil (R1);
- PG 01-código de Ética do Profissional Contador;
- Decreto nº. 31.794/52 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Economista, regida pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, e dá outras providências.
- Constituição Federal – TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO; CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL – artigos 145/162; TÍTULO VIII Da Ordem Social CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL – artigo 193/195;
- Código Tributário Nacional - artigos 3º, 113/151, inciso V do art. 156, 173 e 201/204;
- Código Processo Civil - artigos 156/158 e 464/480;
- Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 – Processo Administrativo Fiscal - artigos 16 a 18

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL:

- CRUZ, Welligton do Carmo. Perícia Contábil & Lides Fiscais Municipais. Curitiba: Editora Juruá, 2018.
- FABRETTI, Lúcio Carmargo. Contabilidade Tributária. São Paulo: Editora Atlas, 2016.
- HOOG, Wilson Zappa. Compliance & a Perícia Tributária & Criminal. Curitiba: Editora Juruá, 2019.
- Marinoni, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz. Prova e Convicção: de acordo com o CPC de 2015. 3.ed.rev.atual.e ampliada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015;
- Moraes, Antônio Carlos. Moraes, Carlo Rogério. O Perito e a Justiça – atualizada novo CPC. 1ª. ed. Teresina, Brasília: Gráfica e Editora Halley, 2018.
- Ornelas, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil – Diretrizes e Procedimentos. 6ª Ed. São Paulo, Atlas, 2017;
- Sá, Antônio Lopes de. Ética Profissional. São Paulo: Atlas, 2009.
- Silva, Alexandre Alcantara da; Cerqueira, Anderson Freitas de Cerqueira. Fraudes Contábeis Repercussões Tributárias Enfoque no ICMS. 1ª. ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2020.
- Tomé, Fabiana Del Padre Tomé. A Prova No Direito Tributário – De acordo com o Código de Processo Civil de 2015. 4ª. ed. São Paulo: Ed. Noeses, 2016.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

- Noções gerais de **contabilidade e direito tributário** necessários para o desempenho da atividade pericial em matéria tributária

O VALOR DA PROVA PERICIAL E A VERDADE REAL NO P.A.F. / E.F

terá como suporte a

- **contabilidade tributária** (fonte das informações pelos registros) e
- **direito tributário** (fonte normativa).

Pois qualquer estudo / trabalho em perícia fiscal, tanto a **contabilidade** quanto o **direito** fazem parte como **condição básica** para o seu desenvolvimento.

IV Congresso Brasileiro de Direito Tributário - Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho - A Verdade Material no Processo Administrativo Tributário - <https://www.youtube.com/watch?v=w4vnrNK4FDU>

O que é Perícia contábil ?

NBTP01 (R1) , item 2

é o **conjunto de procedimentos** técnico-científicos destinados a **levar à instância decisória elementos de prova** necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante **laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade** com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Leitura recomendada: itens 1 a 5 e 16 a 29 da NBC TP01 (T1)

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Contabilidade Tributária

- Especialização da contabilidade que tem por objetivo o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária;
- Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando-se ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais legais.

- As principais *funções e atividades da Contabilidade Tributária* podem ser assim classificadas:
 - Apuração com exatidão do resultado tributável – ou do lucro real – de determinado exercício fiscal, com base na legislação pertinente, para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade.

O óbvio é a verdade mais difícil de enxergar. [Clarice Lispector]

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Profa. Sandra Batista – Perícia Tributária

Contabilidade Tributária

Referenciais de suporte contábil nas Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial:

- NBC TG Estrutura Conceitual (Resolução CFC 1.374/2011);
- [NBC TG 26 \(R5\)](#) – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil;
- NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- ITG 1000 (R1) – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dentre outras;
- ITG 2002 (R1) – Escrituração Contábil Entidades Sem Fins Lucrativos
- [CTG 2001 \(R3\)](#) - Define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- [NBC TG 07 \(R2\)](#) - Subvenção e Assistência Governamentais
- [NBC TG 15 \(R4\)](#) – Combinação de Negócios
- [NBC TG 16 \(R2\)](#) – Estoques
- [NBC TG 19 \(R2\)](#) – Negócios em Conjunto
- [NBC TG 32 \(R4\)](#) – Tributação Sobre os lucros

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Contabilidade Tributária

As principais *funções e atividades* da Contabilidade Tributária podem ser assim classificadas:

- **Registro contábil** das provisões relativas aos tributos a recolher, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pois, como parte integrante do sistema de informações de uma empresa, a Contabilidade Tributária assumi a responsabilidade por informar correta e oportunamente, o valor das diversas provisões para recolhimento dos tributos, de acordo com o princípio contábil da competência dos exercícios.
- **Escrituração de documentos fiscais** em livros fiscais próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após o encerramento do período de apuração;
- **Apuração da obrigação principal** (guias de recolhimento, informando o Setor Financeiro de Contas a Pagar da entidade sobre o valor e os prazos de recolhimento, **além** de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente;



Atenção para a Responsabilidade Técnica

Deveres do Perito
(...)

Ser fiel à verdade e às regras da sua ciência, da sua **área de conhecimento** ou **da sua profissão**

[GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil, V. II. Rio de Janeiro, 2010, p.279]

- Uma nomeação de um perito para realizar uma perícia não é uma carta em branco para atuar imotivadamente ou deliberadamente desrespeitando **as diferentes profissões**.
- Pensem sobre isso antes de aceitar um encargo! Respeitar as regras é medida de necessária para **alcançar o SUCESSO com SEGURANÇA e SOBREVIVER** no mercado.

[art. 282, CP e art. 47 da Lei das Contravenções Penais]

Atenção para responsabilidade técnica

- No campo da prova pericial, “examinar documentos”, qualquer pessoa competente(formação) pode;
- **Avaliar**, quando são documentos contábeis, é diferente. **Outro exemplo: exames médicos, plantas baixa de edificação.**
- Eventuais exames e consequentes apontamentos sobre regularidade e adequação **da escrituração contábil**, quando objeto de perícia, quanto às exigências de procedimentos e técnica próprias **de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação** relacionada a transações e outros eventos, envolve julgamento profissional, este, prerrogativa exclusiva de contador.
- ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Formalidades da escrituração contábil
- RESOLUÇÃO CFC N.º 1.374/11, NBC TG Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Dica 1: Artigo 5º, incisos IX, XIII e XIV http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Dica 2. formação tem por base Resolução do Conselho Nacional de Educação; já a habilitação é a Lei de Regência aliado ao Código de Ética de cada profissão.

Dica 3. analisar o escopo da prova pericial deferida e o que ela exigirá do perito

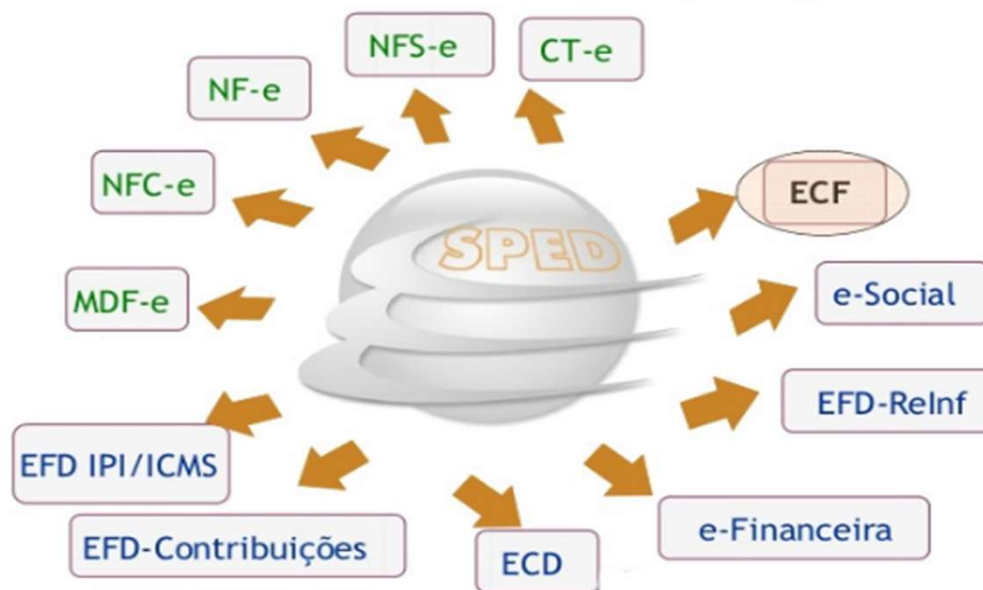
SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

- O FISCO caminha, a passos largos, no uso do controle eletrônico das operações fiscais ...

É bom ou ruim para fins da competência legal?

Sistema Público de Escrituração Digital

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br>



Fórum Paulista Perícia Contábil – Sobre Cruzamento de Dados no tempo 1:20:23 - https://www.youtube.com/watch?v=4FdW_nW5IbM&t=11578s

Contabilidade Tributária

- Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.
- Responsabilidade do *profissional contabilista legalmente habilitado*, nos termos da legislação, pela escrituração contábil e fiscal.
- O RIR prevê que a falsificação, material ou ideológica, da escrituração e seus comprovantes, ou de demonstrações contábeis, que tenha por objetivo eliminar ou reduzir o montante de imposto devido, ou diferir seu pagamento, submeterá o sujeito passivo a multa, independentemente de ação penal que couber.
- ***Livros contábeis, Livros e declarações fiscais, Nfe, Contratos, atos constitutivos = prova***

Noeses - Prova no Direito Tributário <https://www.youtube.com/watch?v=cp5FvakMiEg>

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

- **Atenção aos princípios norteadores no direito tributário...**
- **Vai nos ajudar a compreender sobre nulidade na análise de AI ...**

Os princípios também são normas jurídicas. No entanto, são normas que permitem uma aplicação *na maior medida possível de acordo com as condições fáticas e jurídicas*.

Princípios Vetores da Condução do Processo Administrativo

- Devido processo legal // Ampla defesa e contraditório
- Oficialidade e Cientificação
- Inquisitorialidade
- **Busca da Verdade material**
- Necessidade/Dever de fundamentação
- Subordinação hierárquica e
- Duplo grau de jurisdição

• A Administração deve sempre buscar a verdade substancial como forma de realizar interesse público

• **Decorrente do direito da regra de Legalidade** – porque o efetivo conhecimento dos fatos é indispensável a que haja a correta observância das leis que lhes são aplicáveis (Hugo de Brito Machado Segundo);

• **O Dever de investigação do Fisco** só cessa na medida e a partir do limite em que seu exercício se tornou impossível, em virtude do não exercício ou do exercício deficiente de colaboração do particular em matéria mercantil. (Alberto Xavier)

• Diligências, **Perícias**, Contagem de estoque, análise da escrituração fiscal e contábil

Saber Direito – Princípios Constitucionais <https://www.youtube.com/watch?v=M7LkxQxDBVI>

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Noções do Sistema Tributário Nacional na CF/88

- Quem é a Fazenda Pública ?
- Sistema Tributário Na Constituição Federal – artigos 145 a 167, 173, 177, 182, 184, 194 e 195 (Seguridade) e ADCTs Artigos 40 a 41, 71 a 72, 74 e 94 – é bipartido pois tem o poder de tributar e o de limitá-lo.
- Princípios Constitucionais

- No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe **forneçam os recursos que necessita.**
- Desde as primeiras sociedades organizadas, **a principal fonte de receita do Estado é a tributação.** É por meio da *tributação* que Estado arrecada recursos para realizar todas as suas atividades. Institui o *Tributo*.

O *poder de tributar* cabe ao Estado, partilhado entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios.

A Obrigação Tributária decorre sempre da LEI!

Saber Direito – Limitações ao Poder de Tributar - <https://www.youtube.com/watch?v=9TcXT1equ-0&t=174s>

Noções do Sistema Tributário Nacional no CTN

➤ **Tributo é gênero** (art. 3º, CTN) e Impostos, Taxas e as Contribuições de melhoria são as espécies (art. 5º., CTN):

- **Impostos:** Os impostos se distinguem entre si pelos respectivos *atos geradores*.
- É um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativo ao contribuinte. (CTN, Art. 16)
- - União (IR, IE, II, IPI, IOF, ITR); Estadual (ITCMD, ICMS, IPVA) e Município (ISS, ITBI, IPTU).

- **Taxas:** É o tributo que tem como fato gerado o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (art. 77, do CTN)

- **Contribuição de melhoria:** É um tributo cuja obrigação tem como fato gerador a **valorização** de imóveis decorrente de obra pública.

Noções do Sistema Tributário Nacional no CTN

- **Contribuições Sociais:** São aquelas que a União Federal pode instituir com fundamento nos arts. 149 e 195 da Constituição. Dividem-se em 3 subespécies:
 - **da seguridade social:** constituem receita no orçamento da seguridade;
 - **de intervenção no domínio econômico:** finalidade interventiva, função tipicamente extrafiscal, os recursos devem ser destinados especificamente ao financiamento da atividade interventiva. Vinculam-se ao Poder Público incumbido de desenvolver ações intervencionais, ou de administrar fundos decorrentes da intervenção estatal na economia.
 - **de interesse de categorias profissionais ou econômicas:** caracterizam-se por serem instituídas em favor (vinculadas) a entidades representativas desses segmentos sociais;
- A natureza jurídica (espécie) do tributo, segundo Fabretti (2009), é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação tributária e não pela denominação formal ou destinação do produto de sua arrecadação.

Gênero: Tributo

Espécies: impostos, contribuições e taxas

A importância de discriminar as diversas espécies tributárias e de conseguir identificar, **num caso concreto**, de que espécie se cuida, está no fato de que a cada uma corresponde um regime jurídico próprio.

Por exemplo: a União não pode criar dois impostos com mesmo fato gerador e base de cálculo, nem duas contribuições com mesmo fato gerador e base de cálculo; mas não há óbice constitucional a que seja criada contribuição social com fato gerador idêntico a de imposto já existente. Indispensável, pois surgindo uma exação, conseguir-se saber com segurança se cuida de um novo ou de uma nova contribuição.^[1]

[1] PAULSEN, Leandro. DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTITUIÇÃO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO à luz da doutrina e da jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

A Obrigação Tributária decorre sempre da LEI!

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Vamos falar sobre TRIBUTOS...

Conceito legal de Tributo está expresso no art. 3º do CTN:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

O resumo do artigo, enquanto conceito de tributo, pode ser:

é um pagamento compulsório, em moeda, como regra geral de extinção da obrigação tributária.



Vamos falar sobre TRIBUTOS...

Sujeito Ativo X Sujeito Passivo OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – Art. 113 CTN

PRINCIPAL – Obrigação de dar (entrega ao Estado) - tributo

ACESSÓRIA – Obrigação de fazer (positiva) ou deixar de fazer (negativa – abster-se)

ex: emitir uma declaração, dever de escriturar livros etc.

FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

- A norma é formada por **três elementos**: HIPÓTESE, MANDAMENTO E SANÇÃO;
- **Hipótese**: refere-se a determinado fato ou situação escolhidos pela lei;
- **Mandamento**: É o comando positivo ou negativo de dar, fazer, abster-se ou suportar;
- **Sanção**: é a penalidade imposta a quem não cumprir o mandato.

Pode-se conceituar a obrigação tributária como sendo a relação jurídica que tem por objeto uma prestação, positiva ou negativa, prevista na legislação tributária, a cargo de um particular e a favor do Estado, traduzida em **pagar tributo ou penalidade ou em fazer alguma coisa no interesse do Fisco** ou, ainda, em **abster-se de praticar determinado ato, nos termos da lei**

[BORBA, Cláudio. DIREITO TRIBUTÁRIO. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p.280]

PRIMEIRAS NOÇÕES SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Atenção para os elementos do lançamento tributário e também para as modalidades... Vai nos ajudar a encontrar erros / nulidades e contagem de prazo decadencial

É o procedimento administrativo **tendente a verificar** a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, **identificar** o sujeito passivo, **determinar a matéria tributável e calcular** ou por outra forma **definir o montante do crédito tributário**, aplicando, se for o caso, a penalidade cabível. (CTN, Art. 142)

Três Tipos:

De Ofício, Por Declaração e Por Homologação

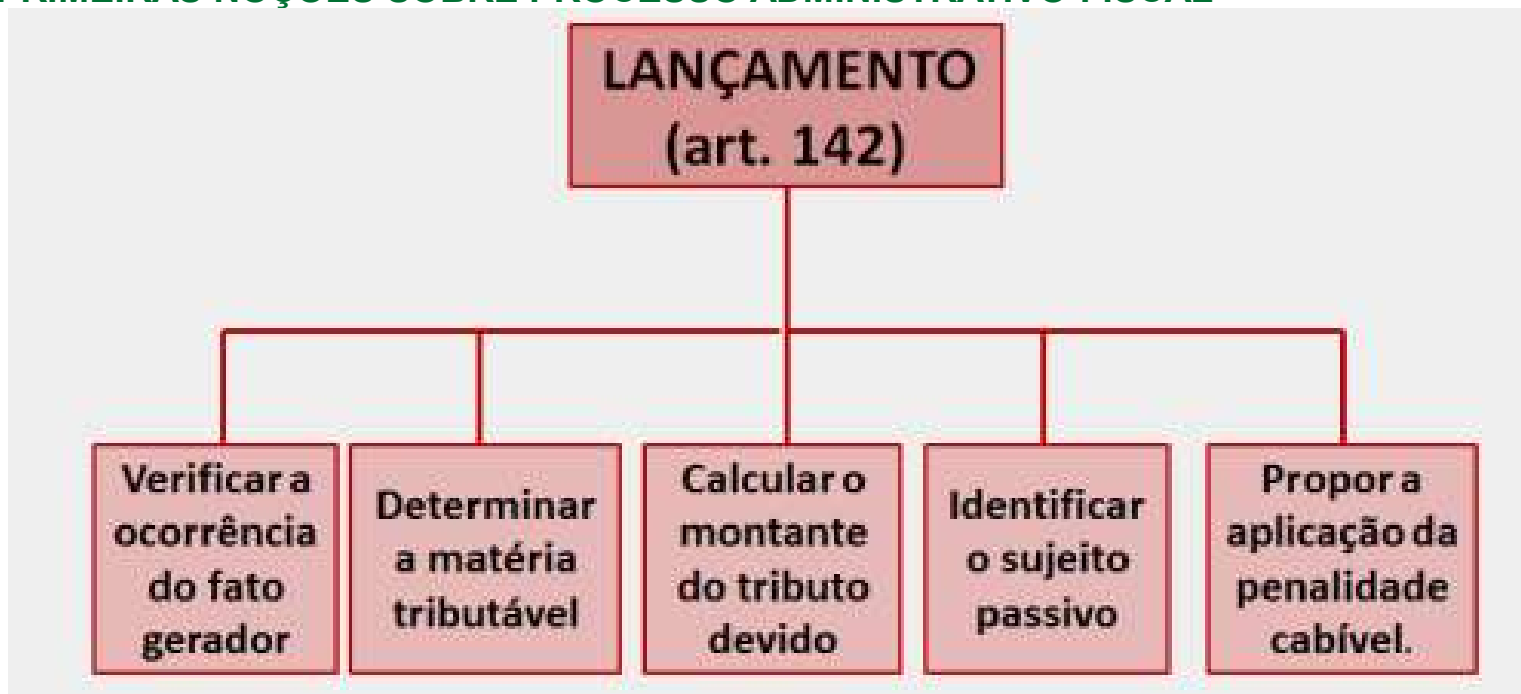
CTN, Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

- Noções gerais de **contabilidade e direito tributário** necessários para o desempenho da atividade pericial em matéria tributária

PRIMEIRAS NOÇÕES SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Lançamento tributário



LANÇAMENTO - Art. 142. Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, (..)

PERÍCIA TRIBUTÁRIA

PRIMEIRAS NOÇÕES SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Modalidades de lançamento tributário...

Fundamental para a identificação do termo inicial da Decadência

Lançamento tributário

De Ofício (artigo 149, CTN): quando é feito por iniciativa da autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo. Qualquer tributo pode ser lançado de ofício, desde que não tenha sido feito por outra modalidade. Exemplo: IPTU e IPVA;

- **por Declaração (ART. 147, CTN):** é feito em face de declaração fornecida pelo contribuinte ou por terceiro, quando um ou outro presta à autoridade administrativa informações quanto à matéria de fato indispensável à sua efetivação. Exemplo: ITCMD, ITBI e IR da PF sobre mercadorias trazidas do exterior no desembarço alfandegário;

- **Por Homologação (ART. 150, CTN):** é feito quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa no que concerne à sua determinação. Opera-se pelo ato em que a autoridade, tomando conhecimento da determinação feita pelo sujeito passivo, expressamente a homologa (CTN, art. 150). Exemplo: IR, ICMS, ISS, PIS, COFINS, CS

PERÍCIA TRIBUTÁRIA

Fato Gerador da Obrigação Tributária

Instituição do tributo



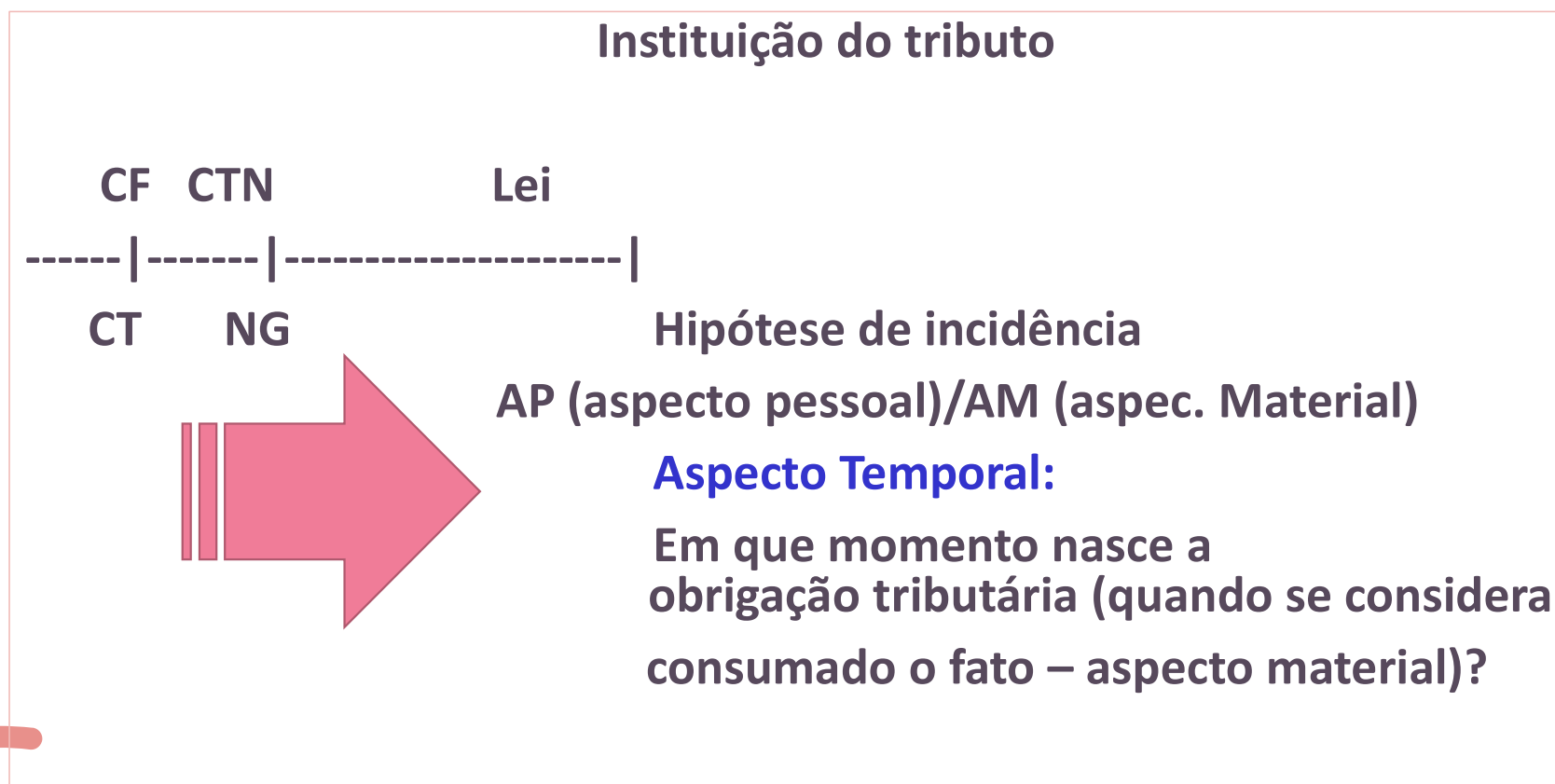
Hipótese de incidência

AP (sujeitos ativo e passivo)

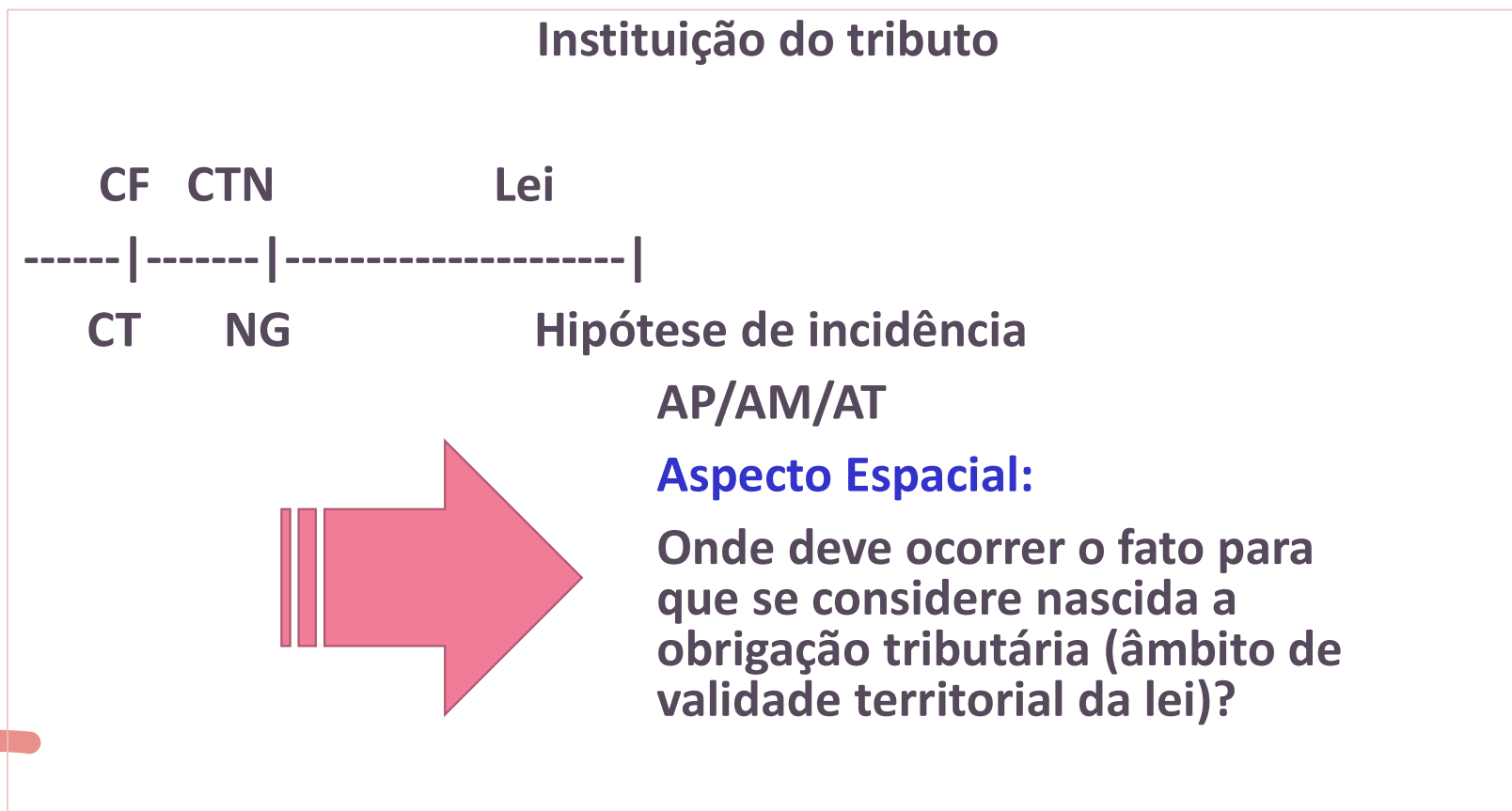
Aspecto Material:

Qual o fato, conjunto de fatos ou situação de fato que faz nascer a obrigação tributária?

Fato Gerador da Obrigação Tributária



Fato Gerador da Obrigação Tributária



Fato Gerador da Obrigação Tributária

Instituição do tributo



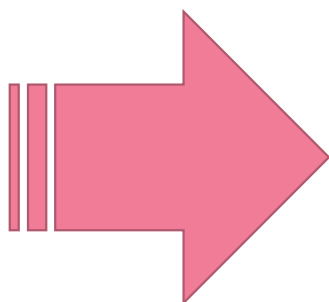
AP/AM/AT/AE

Aspecto Quantitativo:

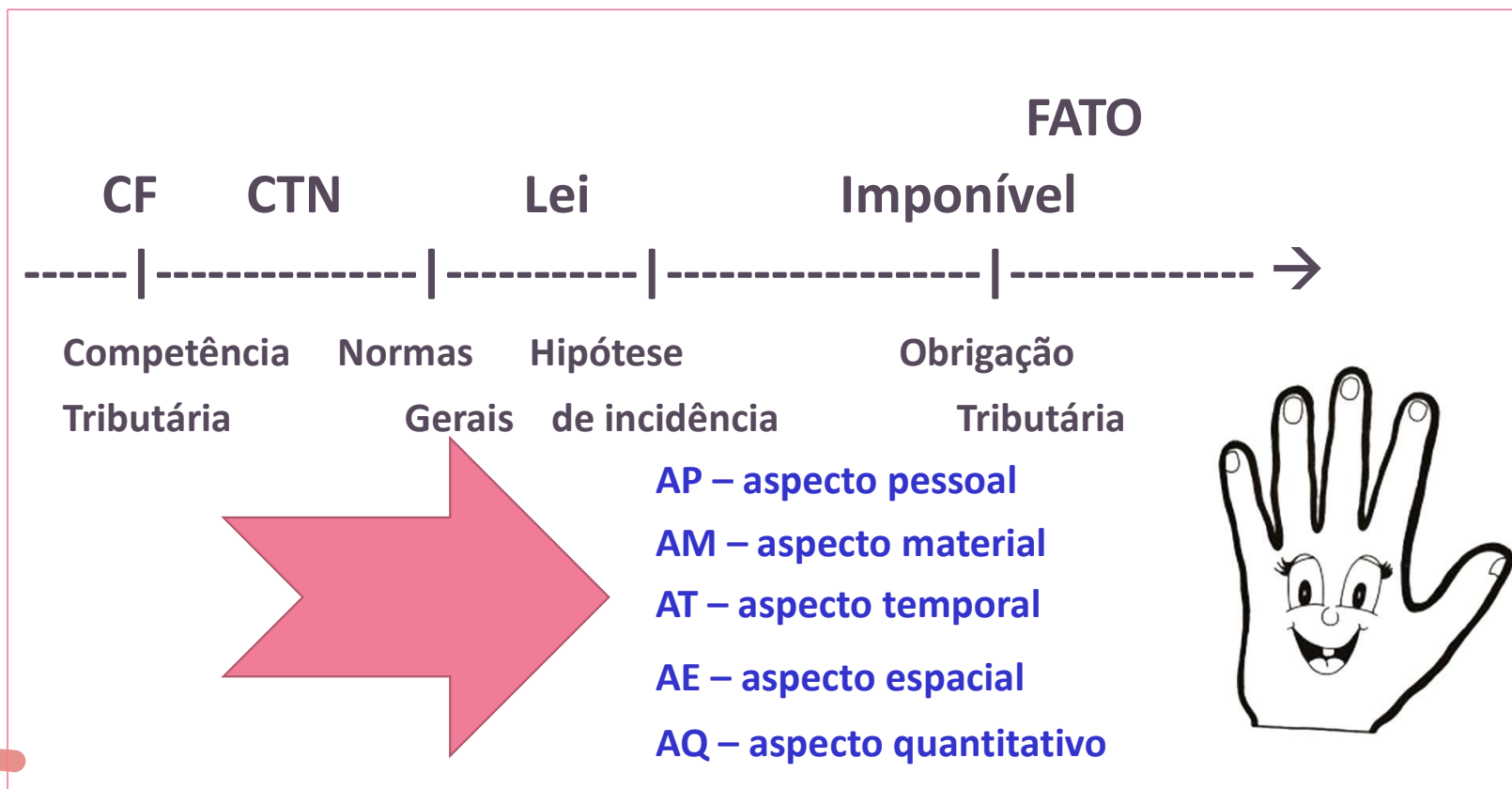
Quanto se deve pagar?

Base de Cálculo?

Alíquota?



Fato Gerador da Obrigação Tributária



PERÍCIA TRIBUTÁRIA

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Recomendações de artigos para fixação dos conceitos

AYRES, Rosângela Mesquita; SZUSTER, Natan. PIS/PASEP, COFINS e EFD-contribuições: aplicação da legislação na contabilidade tributária-percepção de especialistas em tributos. **ASAA-Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 5, n. 2, p. 222-255, 2013. <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ASAA/article/view/1858/1723>

BATISTA, Gabriella Pallos et al. Escrituração Contábil Digital nas Empresas Tributadas pelo Lucro Real. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)**, v. 4, n. 2, p. 97-112, 2017. <https://revistas.pucsp.br/redeca/article/view/34890>

COELHO, Sacha Calmon Navarro; COELHO, Eduardo Junqueira. Decadência e prescrição em matéria tributária. **MATTOS, Mauro Roberto Gomes de; ALVES, Geral Magela (Coord.). Revista ibero-americana de direito público, RIADP: doutrina, pareceres, jurisprudência. v. II, Ano I**, n. 2, 2000. <http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/09/Decadencia-e-prescricao.pdf>

MARQUES, Maurício Dias. ICMS–REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E REGRA MATRIZ DO DIREITO AO CRÉDITO. **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, v. 1, n. 2, p. 123-147, 2015. https://receita.economia.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revista-vol1-no2-jan_jul_2015.pdf#page=123

PAVANI, Vanessa Roda. A Regra Matriz de Incidência Tributária. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em < <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php>. <http://arquivos.integrawebsites.com.br/462/3c3a93be7b10ab54646bc821b3c8a5fc.pdf>

FORTES, Mauricio Cezar Araújo. **A regra-matriz de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-20102011-140628/publico/Mauricio_Cezar_Completa.pdf

MACHADO, Hugo de Brito. Impossibilidade de tributo sem lançamento. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 90, p. 57, 2003. https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/impossibilidade_tributo_lancamento.pdf

Exemplos de questões afetas a perícia tributária

- **Imunidade** (suspensão) – Art. 150, inciso VI, alínea “c)” da CF/88, art. 9., inciso IV, alínea “c” e art. 14 do CTN – descumprimento requisitos pelas instituições de educação e de assistência social ... ADI 4.480 STF;
- **Isenção** (perda) – descumprimento de contrapartida; não preenchimento dos requisitos na concessão em caso de incorporação; classificação indevida de produtos... CTN (inciso II do art. 111, inciso II do 124 e artigos 176/179), Lei específica que concedeu a isenção e convênio a ela vinculados, se houver...
- **ISS** – base de cálculo (bancos, serviços de tecnologia); inexistência de relação jurídica (substituição tributária – cadastro não contribuintes do município) ... Lei Complementar nº. 116, de 2003 e Regulamento do Município..

• *Esclarecer a verdade sobre o objeto examinado e transferir* para instância decisória, por meio do LAUDO CONTÁBIL ou PARECER.

Exemplos de questões afetas a perícia tributária....

SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº. 123, de 2006

(...)

Art. 29. A **exclusão de ofício** das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

➤ VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

➤ IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

➤ X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

(...)

➤ XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO (PAF)

Decreto nº 70.235/72:

“Art. 7º O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas”.

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 9º do Decreto nº 70.235/72:

“A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em **autos de infração ou notificações** de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito”.

- Necessidade de fundamentação. Corolário da ampla defesa

- Quem deve demonstrar o ilícito? E nos casos de presunção (relativa ou absoluta)?

- **Inversão do ônus da prova PERÍCIA?**

- Casos típicos

- omissão de receita , divergência de informações em Declarações

PERÍCIA TRIBUTÁRIA

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO (PAF)

• Possibilidade de reforma do lançamento
CTN “Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149”.

(...)

Art. 16 do PAF. A **impugnação mencionará:** I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do impugnante; III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

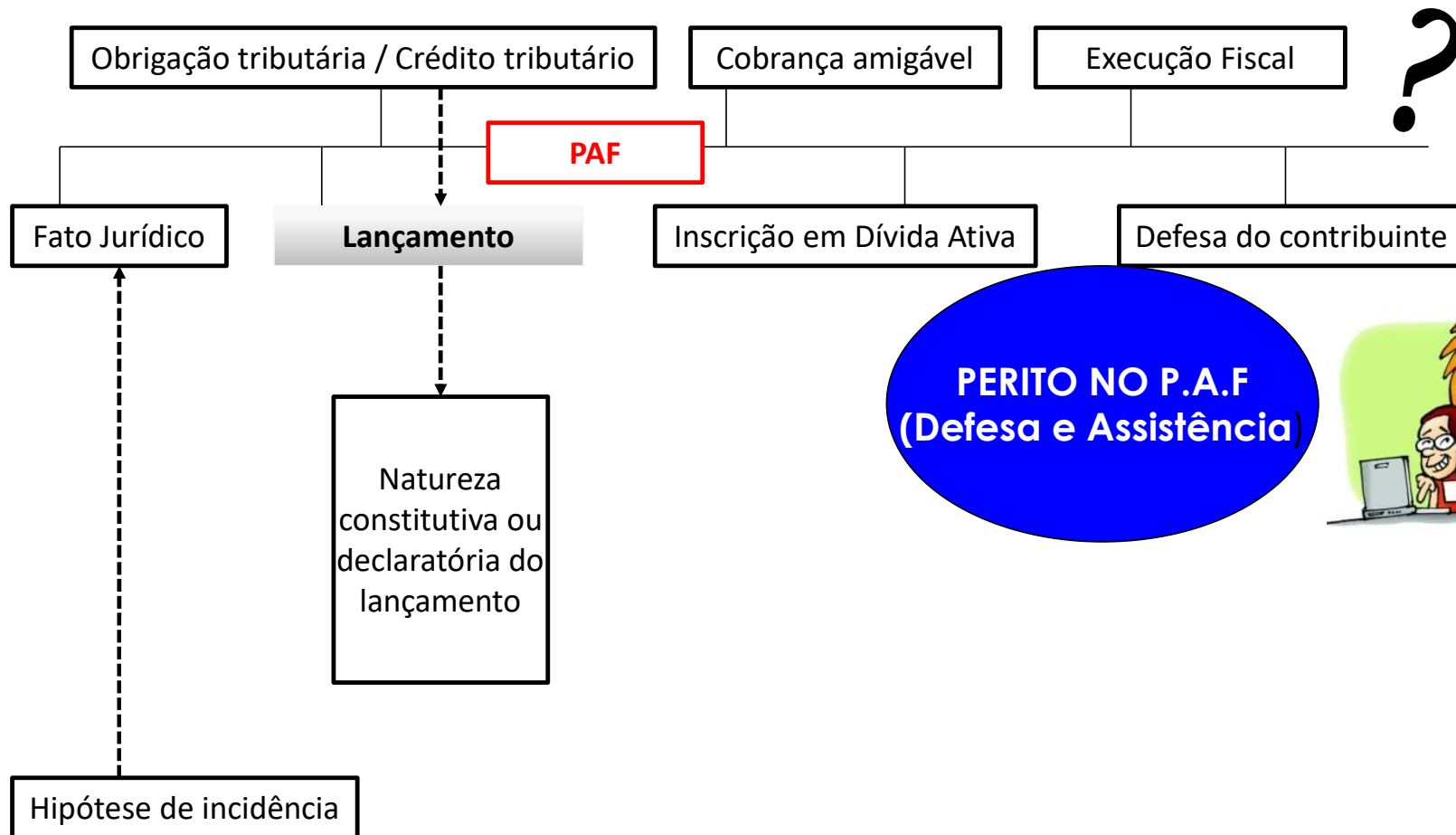
V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (...)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; b) refira-se a fato ou a direito superveniente; c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos”.

PERÍCIA TRIBUTÁRIA

PRIMEIRAS NOÇÕES SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

- Agora é a hora de confirmar **alguns conceitos fundamentais para a perícia tributária...**



Desenrolar da COBRANÇA DO TRIBUTO...

pode-se afirmar que, para a satisfação do crédito tributário judicialmente, é necessária a ocorrência de seguintes fatos nessa ordem cronológica:

- 1º) **verificação** da competência constitucional tributária;
- 2º) **instituição** do tributo por meio de lei;
- 3º) observância no mundo factual do **fato descrito em lei** como tributário;
- 4º) “**constituição** do crédito tributário”;
- 5º) **não pagamento**, integral ou parcial, do tributo no vencimento;
- 6º) **inscrição** em Dívida Ativa;
- 7º) emissão de **Certidão de Dívida Ativa**; e, por fim,
- 8º) **ajuizamento** da ação de execução fiscal.

Dica: use o raciocínio lógico, pensamento “organizado”, concatenado

E agora? Se o assunto é **prazo... Decadência e Prescrição**

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento. Não pode qualquer outra autoridade fazer o lançamento do tributo, nem a judiciária e nem a legislativa.

Assim, **constituir crédito tributário** pelo lançamento nada mais é do que formalizar um título jurídico dotado de certeza e liquidez, hábil, conseqüentemente, para compelir o contribuinte a cumprir o seu dever legal.”[1]

- **Decadência** (CTN, Art. 173): decorso do prazo do qual se extingue o **direito de a Fazenda Pública fazer o lançamento tributário**;

- **Prescrição** (CTN, Art. 174): prazo com decorso do qual se extingue o **direito de ação** de que dispõe a Fazenda Pública para cobrar o crédito tributário.

[1] Aurélio Pitanga Seixas Filho, Lançamento Tributário e Decadência, em Lançamento Tributário e Decadência, coord. Hugo de Brito Machado, Dialética/ICET, São Paulo/Fortaleza, 2002, p. 24

Saber contar: termo inicial e termo final !!

Profa. Sandra Batista – Perícia Tributária

O que considerar como premissas para contagem de prazo...

- 1) Confirmar se houve, de fato, a ocorrência do fato gerador;
- 2) Identificar qual o tributo está sendo cobrado;
- 3) Identificar o tipo de lançamento que o tributo se sujeita – ofício ou por declaração ou por homologação;
- 4) Confirmar se há algum erro quanto as aspectos – pessoal, espacial, quantitativo, material, temporal;
- 5) **Traçar uma linha do tempo(cronologia) de fatos relevantes**



O que considerar como premissas para contagem de prazo...

5) Traçar uma linha do tempo(cronologia) de fatos relevantes:

5.1) data da ocorrência do fato gerador?

5.2) se houve pagamento – parcial ou total – em que data?

5.3) se houve declaração ao Fisco – quando?

5.4) se houve recebimento de notificação de lançamento ou auto de infração – quando e como recebeu (domicílio tributário eletrônico, postal – quem recebeu?, por edital – está provado que houve tentativa frustrada pelo Fisco?

5.5) se houve protesto – quando?

5.6) se houve processo administrativo fiscal? Houve defesa? Houve recurso?

5.7) qual a data do trânsito em julgado da decisão?

5.8) se houve parcelamento - quando? O tributo cobrado está no parcelamento?

5.9) se houve inscrição em dívida ativa, quando? O contribuinte foi notificado?

5.10) o contribuinte foi executado? Quando ?



SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Decadência e Prescrição

Fato Gerador	Antes do lançamento = decadência	Após o lançamento = Prescrição (direito de ação)	Execução Fiscal	Prescrição Intercorrente
	5 anos	5 anos		5 anos
	Termo Inicial e Notificação do Lançamento			* Termo Inicial e suspensão
	Analisar o lançamento (NFLD ou AI)			(artigo 40 da Lei 6.830/1980(LEF).
	(art. 150, § 4º e art. 173, I e II, do CTN); Súmula 555 do STJ	(Art. 174, CTN); Súmula 622 do STJ		Recurso Especial 1.340.553/RS, 12/09/2018

Súmulas Tributário no STJ:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20TRIBUT%C1RIO%27.mat>.

Artigo Nova interpretação do STJ sobre prescrição intercorrente em matéria tributária da Renata Eliane Silva Ricetti Marques - publicado no portal CONJUR, 28.11.2018 sobre o RE 1.340.553/RS

Decadência – decurso do prazo do qual se extingue o **direito de a Fazenda Pública fazer o lançamento do crédito tributário**

art. 150, § 4º do CTN	Art. 173, I do CTN
Regra Especial	Regra Geral
tributos sujeitos ao lançamento por homologação, desde que, tenha sido efetuado o pagamento antecipado , ainda que parcial: data do fato gerador	1) tributos sujeitos ao lançamento de ofício e por declaração 2) Casos em que houver fraude, dolo, simulação ou ausência de pagamento dos tributos sujeito lançamento por homologação

Súmula 555 - Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. (Súmula 555, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015)

Questões para fixação sobre decadência...

Especial atenção:

- 1) A partir de uma decisão definitiva de constituição do crédito tributário – fase administrativa – começa a correr o prazo da Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) para a ação de COBRANÇA – termo final de 5 anos;
- 2) Se não há lançamento (existe a obrigação e inexistente o crédito tributário), não há que se falar em prescrição. Na linha, “devo não nego, mas não preciso pagar”!!
- 3) A decadência e a prescrição são causas de **extinção do crédito tributário** (Art. 156, V, CTN);
- 4) São duas as formas previstas no CTN para a contagem do termo inicial da decadência (direito da Fazenda para constituir o crédito tributário):
 - Geral (art. 173)
 - Especial (art. 150, §4º., CTN)



Dúvida? Reveja o slide anterior

Questões para fixação sobre decadência e prescrição...

Premissas:

- 1) Qual o tipo de lançamento do Tributo (ofício, declaração ou homologação – regra geral CTN e particularidade na lei(código) específica do tributo)?
- 2) Houve notificação de lançamento ou AI?
- 3) O tributo foi pago (total ou parcial) ou não ?
- 4) Houve dolo, fraude ou simulação?
- 5) Qual é a regra no CTN (art 150, § 4º ou 173) ?

Súmula 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo **e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.** (Súmula 622, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018)

Prescrição – artigo 174, CTN e art. 40 da LEF

- **Direito de ação** - Art. 174. - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
- Interrupção:
 - I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
 - II - pelo protesto judicial;
 - III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
 - IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

- **Prescrição intercorrente** – pode ocorrer na Execução Fiscal – Lei 6830, de 22.09.1980
 - I. Não localizado os bens/dinheiro;
 - II. Suspensão do prazo por 1 ano;
 - III. Após, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
 - IV. Decorrido 5 anos de arquivamento, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Sobre Certidão da Dívida Ativa – arts. 201/204 do CTN

- A “presunção” certidão poderá ser questionada e ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
- A **indicação errônea do fundamento legal** no Termo de Inscrição da Dívida Ativa, assim como na CDA, é, sem qualquer dúvida, **vício que pode causar nulidade** destes atos administrativos, pois afeta o seu motivo, além de infringir os arts. 2º, § 5º, III, LEF e 202, III, CTN.
- Já na hipótese de **desconstituição parcial do crédito**, terá apenas a diminuição do valor devido, o que não prejudica o lançamento.

E vamos ao estudo de caso...



- **Procedimentos técnicos utilizados para a busca da verdade real**
- **Estruturação do laudo e parecer pericial: exigência e qualidade**
- **Noções sobre perícias deficientes por vícios de omissão, contradição e obscuridade e a mitigação do risco profissional**

Agora vamos para a prática... Estudo de caso



Caso : Cumprimento dos requisitos previsto no art. 14 do CTN “Imunidade”

Atividade – Discutir - “virtual” – S/A estratégia de manifestação da assistência técnica ao Autor/Réu, conforme definição anterior.

Desenvolver até pontos para sustentação, considerando a utilidade para o convencimento do Magistrado e suporte em provas.

Feedback – resumo pela Professora!



Dica: use o raciocínio lógico, pensamento “organizado”, concatenado e o “charme”

Prof.a Sandra Batista – Perícia Tributária

E vamos ao estudo de caso... Caso: Contribuinte Imune (Instituição Educacional)



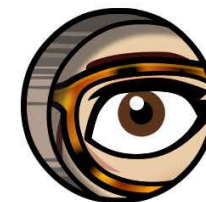
- Caso: Contribuinte Imune (Instituição Educacional) – questionamento sobre o descumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN com o foco na suspensão – cobrança de ISS sobre serviços.
- Pontos para o aprendizado:
 - ❑ processo administrativo fiscal (Auto de Infração) – decisão pela manutenção da cobrança do ISS;
 - ❑ O contribuinte moveu uma ação anulatória para ver mantida a sua condição de imunidade dada pela Constituição Federal (art. 150, inciso IV, “c”)
 - ❑ **Fixação:** importância dos conceitos (fonte direito tributário) e dos procedimentos periciais para compreensão do contexto jurídico e operacional da Instituição, busca e exame das provas que suportam os registros das operações e análise da escrituração contábil, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.

Agora vamos para a prática... Estudo de caso



DEVEDOR CONTUMAZ DO ICMS

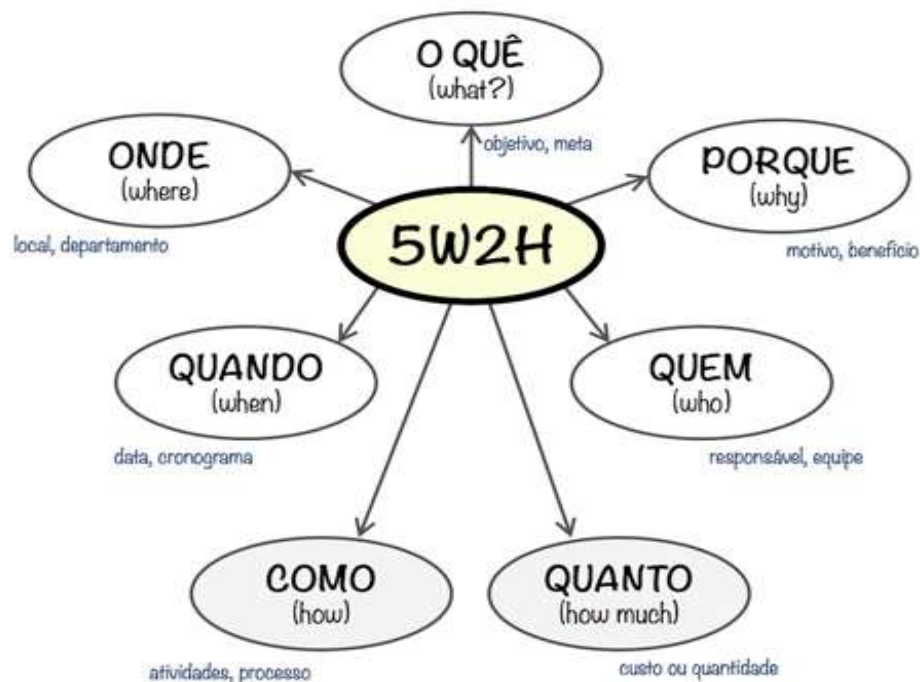


Dica: use o raciocínio lógico, pensamento “organizado”

Controle de **qualidade** para **mitigação de risco** na atuação profissional

**Gestão da
Qualidade:**
atendeu, superou ou não
atendeu as expectativas?

- Uso de Ferramentas de Controle de Qualidade – são aplicáveis a todos os serviços, sistemas...



Vamos exercitar.... Tente compreender a relação acima e aplicar à sua atividade

E vamos ao estudo de caso...



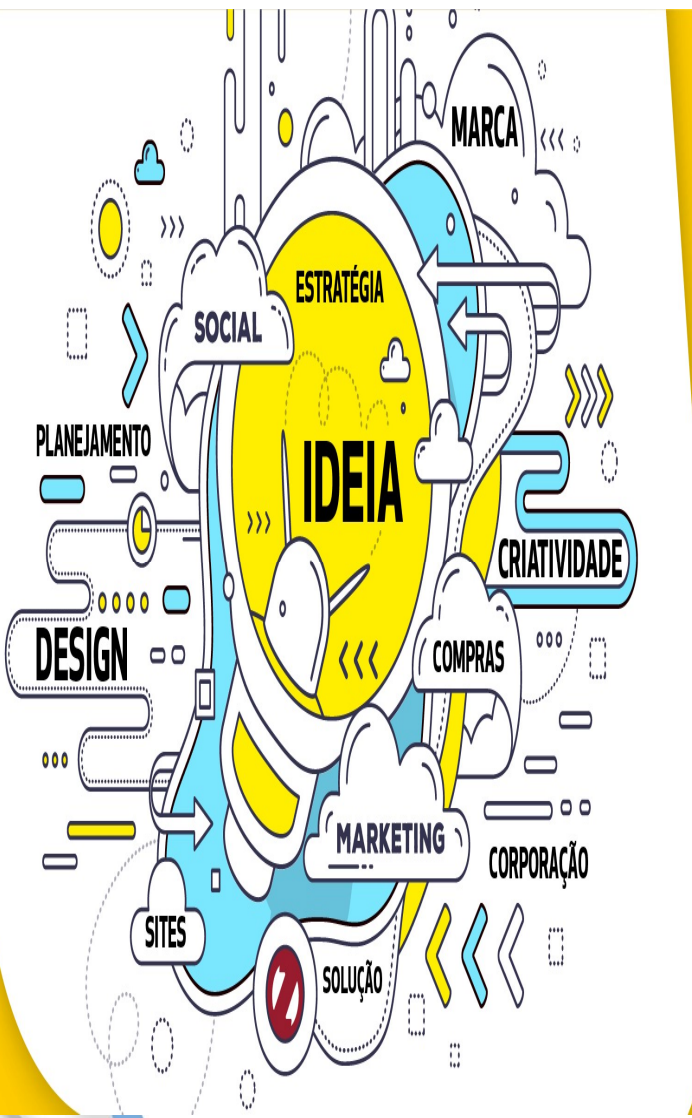
- **Atuação em defesas – parcerias com Advogados**
- Caso: Contribuinte Optante pelo regime tributário Simples Nacional – arbitramento para cobrança (auto de infração) de ICMS, com aplicação de multa agravada por **omissão de receita**
- Pontos para o aprendizado:
 - fase procedimental (erro sujeito passivo), cerceamento de direito a ampla defesa e contraditório;
 - processo administrativo fiscal (Auto de Infração) - erro (base de cálculo);
 - Técnica de “espelhamento” por meio da inserção do próprio documento na peça;
 - Arbitramento pelo Fisco pela “queima” da fase procedimental.
 - Fixação: regra matriz de incidência, vícios, nulidade, procedimentos periciais e linguagem técnica.

Que a transformação digital aconteça para **Vantagem competitiva.** Novas possibilidades.

Que **haja clareza** nas regras no horizonte

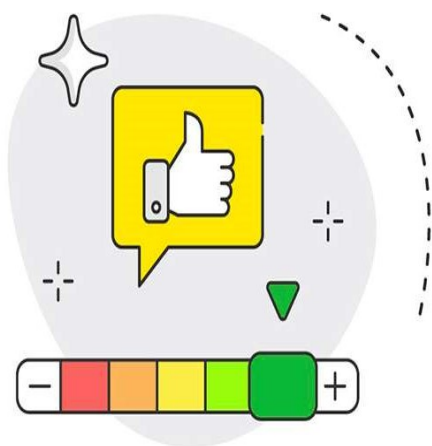
A transformação digital impactou, nessas últimas décadas, **no acesso e na socialização do conhecimento** – geral e específico para as especialidades das diversas profissões.





você pode **definir sua estratégia de atuação** – pessoa física, pessoa jurídica, com ou sem parcerias -, de **captação e formação da sua clientela**





Como vamos usar esse conhecimento ou essas informações, **só**
depende de nós. Atenção a **limitação ao**
acesso e uso de dados sensíveis,
confidencialidade, sigilo, ética.



O encargo judicial tem **caráter social**.

Mas o trabalho **não é beneficente ou filantrópico.**



O exercício da perícia está alicerçado em VALORES -
confiança e na respeitabilidade.

Se eu puder deixar uma dica aqui, **afastem-se das publicações** de anúncios com característica **mercantilista.**



Vejo que a **Ética** sempre foi e será **nosso ponto de ligação (pares) e nosso porto seguro (sobrevivência)**

“espancar” o laudo pericial =

- 1) revelar omissões, contradições, obscuridades e erros
- 2) suprir lacunas(omissões)
- 3) corrigir erros

QUESTÕES ATUAIS E
PRÁTICAS EM PERÍCIA
TRIBUTÁRIA PARA A
CERTEZA TÉCNICA

Com
Sandra Maria Batista

Contadora e especialista em Direito
Tributário, em Gestão de Entidades de
Interesse Social e em Recuperação Judicial,
Falência e Gestão Judicial



 **16**
MAIO  **9h00**

INSCRIÇÕES GRATUITAS NO LINK

<https://www1.cfc.org.br/evento?UQU>



Grata pela atenção!

Sandra Batista

☎ 55 61 99966-8921 3039-7373

✉ sandrabatista@primaziapericia.com.br

✉ batista.sandra21@gmail.com

@peritacontabilsandrabatista

@primaziapericia

SLIDES utilizada na palestra virtual promovida pelo CRCMS. 16/5/24. Distribuição aos participantes, a critério do CRCMS.